



LEI Nº 2357/2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.033,50 (Oito mil, trinta e três reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.016,75 (Quatro mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, de que trata o inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Artigo 5º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
3.1.90.11.74.0000 – Subsídios

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de outubro de 2008


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de outubro de 2008.


FERNANDA PEDEBOS
Secretária Municipal de Administração